



DIRLEG-AL
Fls. 23
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 168, de 23 de outubro de 2024

Altera a Lei nº 3.648, de 24 de janeiro de 2020, que reserva vagas no âmbito do Estado do Tocantins em creches para os filhos das mulheres vítimas de violência doméstica, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.648, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar terá direito de preferência de vagas para os seus dependentes na creche mais próxima de seu domicílio, desde que em idade compatível.

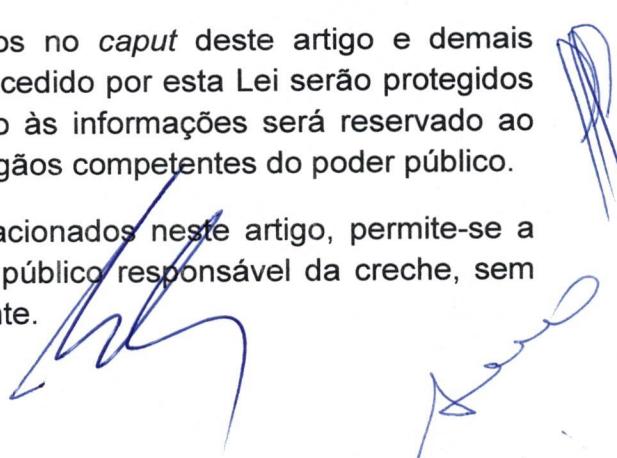
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher àquelas disciplinadas no artigo 7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art.2º.....

I – cópia do boletim de ocorrência ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

.....
§ 1º Os documentos relacionados no *caput* deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

§ 2º Ausente os documentos relacionados neste artigo, permite-se a concessão de prazo pelo agente público responsável da creche, sem prejuízo da matrícula do dependente.





CIRLEG-AL
Fls. 24
RCPL

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

§ 3º O prazo disposto no § 2º deste artigo será determinado por norma expedida por ato do Poder Executivo.

.....
Art. 3º-A Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do (s) filho (s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta lei e dos dependentes matriculados em razão deste direito.

Art. 3º-B O ato do Poder Executivo poderá dispor sobre normas complementares e necessárias à implementação das disposições contidas nesta Lei.

....."(NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei nº 3.648, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário Substituto